

RESOLUÇÃO Nº 004, de 06 de julho de 2018.

Altera a Resolução n. 003 de 03 de outubro de 2016 que dispõe sobre a criação de reserva orçamentária para concessão de benefícios (pecuniário), com fins de natureza acadêmica aos(as) associados(as).

O Conselho Diretor da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 31 do Estatuto Social da entidade de classe.

CONSIDERANDO a necessidade de critérios objetivos para preservar o direito à igualdade dos associados que eventualmente requererem algum apoio ou ajuda de custo de caráter pecuniário;

CONSIDERANDO que uma das funções da ADPEP é estimular o desenvolvimento acadêmico de seus associados e as práticas de educação de direitos, resguardando-se através de um planejamento orçamentário pautado em critérios objetivos e viáveis;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira e orçamentária, além da necessidade da autorização da Diretoria Executiva da entidade de classe, que avaliará a solicitação do pedido para a concessão do referido benefício;

RESOLVE:

Art. 1º A ADPEP destinará mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a **fundo** específico, para a concessão de cotas de apoio para organização de eventos de caráter internacional, nacional ou municipal, mediante reembolso, respeitados os seguintes limites:

I – Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para organização de eventos de caráter internacional, nacional ou estadual;

II – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para organização de eventos de caráter municipal.

§ 1º. Cada associado(a) poderá requerer 1 (uma) cota de apoio a cada 06 (seis) meses, desde que apresentada a devida justificativa do evento a ser organizado.

§ 2º. A ADPEP destinará apenas uma cota de apoio por evento.

§ 3º. O(A) associado(a) somente obterá o respectivo reembolso se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, apresentar as devidas notas fiscais, além do material de divulgação constando, como contrapartida, a logomarca da ADPEP como apoiadora.

Da concessão de ajuda de custo

Art. 2º A ADPEP destinará mensalmente o valor mínimo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a **fundo** específico, para a concessão de ajuda de custo para participação em congressos, seminários e afins, respeitados os seguintes limites:

- I – Até R\$ 700,00 (setecentos reais) para participação em eventos no exterior;
- II – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para participação em eventos dentro do país, mas fora do Estado do Pará.

§ 1º. Havendo recursos disponíveis os valores definidos nos incisos I e II serão dobrados caso haja solicitação do interessado em decorrência da apresentação de tese ou trabalho durante o evento.

§ 2º. A ADPEP concederá no máximo 04 (quatro) ajudas de custo por mês, limitado ao saldo existente no fundo.

§ 3º. Cada associado(a) poderá ser beneficiado com no máximo 01 (uma) ajuda de custo a cada 06 (seis) meses.

§ 4º. O(A) associado(a) somente obterá a respectiva ajuda de custo mediante reembolso se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, apresentar as devidas notas fiscais, bem como o certificado de participação no evento.

§ 5º. No caso de ajuda de custo dobrada prevista no parágrafo primeiro, o(a) associado(a) também deverá fornecer cópia do material de apresentação do trabalho ou tese constando, como contrapartida, a logomarca da ADPEP como apoiadora.

Art. 3º A ADPEP destinará mensalmente o valor mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais), a **fundo** específico, para subsidiar inscrições em congressos, seminários e afins.

Art. 4º A ADPEP formará uma Comissão Permanente Avaliadora dos Benefícios Acadêmicos, formada pelo(a) Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Jurídico(a) e um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), a fim de deliberar sobre a concessão das cotas de apoio para organização de eventos, ajudas de custo para participação em eventos, bem como utilização e gestão do fundo previsto no art. 3º.

§ 1º. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de minerva na Comissão Permanente Avaliadora dos Benefícios Acadêmicos.

§ 2º. A decisão da comissão terá aplicação imediata e não dependerá de homologação pelo Conselho Executivo.

Art. 5º. A participação na Semana do Defensor Público ou no Congresso Nacional de Defensores Públicos poderá ser regulamentada por ato normativo próprio.

Art. 6º. Esta Resolução se restringirá aos eventos acadêmicos que guardem pertinência temática com a atividade fim da Defensoria Pública.

Art. 7º. Os benefícios previstos nos artigos primeiro e segundo são restritos aos(as) associados(as) filiados(as) há no mínimo 6 (seis) meses na ADPEP.

Art. 8º. O valor máximo de cada fundo previsto nesta Resolução será o equivalente ao recolhimento integral de 3 (três) meses, devendo o excedente ser imediatamente revertido aos cofres da ADPEP.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Presidente da ADPEP